



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 77/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021

**Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário
ao Senhor Edivar Alves de Souza.**

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva e outros

Relator: Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva acompanhados por outros que asinam a propositura, tem como objetivo a outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Edivar Alves de Souza.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

“Edivar Alves de Souza, brasileiro, profissão Ferroviário aposentado, portador do RG 8.154.242 SSP/SP, nascido aos 10/02/1955, na cidade de Quintana/SP, casado com Regina Ferreira Ribeiro de Souza, pai adotivo de Ryan Fernando Ribeiro Pavan, migrou para Hortolândia/SP em 1977, sendo a residência oficial na Rua Cuba, 920 no Jardim Santa Clara do Lago II, neste município de Hortolândia/SP. Mesmo exercendo a sua função profissional, dedicava nos tempos de sobra aos finais de semana, ao futebol amador da cidade, como Diretor-Presidente no Santa Clara EC, do Jardim Santa Clara do Lago, onde sagrou Campeão de diversos Torneios, além de disputar campeonatos amadores na época pela cidade de Sumaré/SP, sempre como Presidente. Deixando a atividade de Presidente no Santa Clara EC em 1995, sempre respeitado pelos seus pares, passou a integrar o Renascer FC, como Vice Presidente atuante, e após abandono e vacância no cargo de Presidente, passou a exercer o cargo vago, nos termos do Artigo 27 do Inciso I, do Estatuto Social do Renascer FC, o qual exerce até os tempos atuais, clube amador sem fins lucrativos, que adotou nos uniformes e na Bandeira do Clube, as cores: Branca, Vermelha e Azul. Com data de fundação em 31 de março de 1995, tem as suas eleições de Diretoria e posse, sempre no mês de abril, após 03 anos de mandato, sempre esteve a frente da chapa, por sua liderança e por indicação unânime dos integrantes do grupo. A prática esportiva auxilia no desenvolvimento físico e cognitivo, promove melhora na saúde, ensina responsabilidade, traz sensação de pertencimento e de objetivo, ajudando a vida com os benefícios, tornam ainda mais significativos quando entramos no mérito do trabalho feito com amor e carinho, através de projetos sociais como os desenvolvidos pelo Edivar em Hortolândia. Ele sempre ensinou jovens e adultos nas categorias master, a enxergar no esporte uma possibilidade de vivenciar os valores trazidos pelo esporte. Por tudo o que tem realizado, e pelo que representa no mundo dos esportes amador, o Senhor Edivar é merecedor do Título de Cidadão Hortolandense, pois vem, propiciando bem-estar aos jovens jogadores, bem como, os da categoria máster.” (sic)

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2021.


Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo